



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 46676/22

EXERCÍCIO: 2022
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Bernardino Batista
DATA DE ENTRADA: 10/05/2022
ASSUNTO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB
INTERESSADOS: Mateus Ribeiro Dantas
Raimundo Bila Viana



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Bernardino Batista

Casa Manuel Gomes de Brito

CNPJ: 03.593.988/0001-38

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220404IN00001

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25 e 13, da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB.

CONSIDERANDO que o Escritório Santana & Santana Advogados Associados, já manteve contrato com este órgão e com várias Prefeituras e Câmaras no Estado da Paraíba celebrados, mediante processo de inexigibilidade.

CONSIDERANDO, que o advogado Paulo Sabino de Santana detém notório conhecimento técnico na região e vasta experiência profissional consolidada pelos serviços prestados em vários Municípios da região;

CONSIDERANDO a excelente capacidade consultiva e prática na área de diversos ramos do direito do profissional, devidamente comprovada pelos seus serviços prestados anteriormente inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado.

CONSIDERANDO o Parecer CJ-ADM nº 01/2017, subscrito pelo Consultor Jurídico ACP José Francisco Valério Neto, OAB 1446/PB – CRC 1045-PB, que orienta no sentido da contratação direta de operadores de direito e de profissionais de contabilidade por inexigibilidade de licitação, conforme entendimento pacificado do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO, finalmente, a jurisprudência do TCE-PB sobre o assunto, Parecer Jurídico e o que mais consta nos autos.

RESOLVE

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, no valor



TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220404100001

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente no que se refere ao Art. 25 e 10, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB.

CONSIDERANDO que o Escritório Batista & Santana Advogados Associados mantém contato com esta cidade e com várias Práticas e Câmaras Municipais do Estado da Paraíba celebradas mediante processo de inexigibilidade de licitação.

CONSIDERANDO, que o advogado Paulo Sabino de Santana detém notório conhecimento técnico na matéria e está experiente profissional consolidado pelos serviços prestados em várias Municípios da região.

CONSIDERANDO a excelente capacidade consultiva e prática na área de diversos ramos do direito do profissional, devidamente comprovada pelos serviços prestados anteriormente, razão pela qual a contratação é atendida Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado.

CONSIDERANDO o Parecer C/ADM nº 51/2017, suscitado pelo Conselho Jurídico ACP José Francisco Valério Nêto, OAB/PB nº 145178 - CRC 1045-PB, que orienta no sentido da contratação direta de operador de direito e de profissionais de contabilidade por inexigibilidade de licitação, conforme entendimento pacificado do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO, finalmente, a jurisprudência do TCE-PB sobre o assunto. Parecer Jurídico e o que mais consta nos autos.

RESOLVE

Ratifico por este termo, a inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Bernardino Batista

Casa Manuel Gomes de Brito

CNPJ: 03.593.988/0001-38

mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em favor de Paulo Sabino de Santana, através do Escritório de Advocacia Santana & Santana Advogados Associados, com arrimo no Art. 25 e Art. 13 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, e tendo em vista os demais elementos que instruem o Processo de Inexigibilidade nº 00001/2022.

Bernardino Batista-PB, em 05 de abril de 2022.

Raimundo Bila Viana

Presidente

Câmara Municipal de Bernardino Batista
 Casa Municipal Gomes de Brito
 Rua Manoel Gomes de Brito, nº 100 - Centro - Bernardino Batista - PB



mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em favor de Paulo Sábino de
 Santana, através do Escritório de Advocacia Santana & Santana Advogados
 Associados, com endereço em Av. 28 e Set. 13 da Lei 8.660/93, e suas filiais
 posteriores, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município
 tendo em vista os demais elementos que instruem o Processo de
 Inexigibilidade nº 000012022.

Bernardino Batista-PB, em 03 de abril de 2022.

Raimundo Bils Viana
 Presidente



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2022 às 19:46:58 foi protocolizado o documento sob o N° 46676/22 da subcategoria Licitações , exercício 2022, referente a(o) Câmara Municipal de Bernardino Batista, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mateus Ribeiro Dantas.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bernardino Batista
Número da Licitação: 00001/2022
Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Estado
Data de Homologação: 05/04/2022
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Bernardino Batista
Modalidade: Inexigibilidade
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 36.000,00
Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 36.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOSSIADOS
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 23.982.276/0001-18
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	a89b6f4b7f4c64acc8a6333b95a1b090

João Pessoa, 10 de Maio de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 05 de maio de 2022.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:AF77ADA5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Extrato de Contrato
Dispensa de Licitação Nº 007/2022

Espécie: Contrato de Dispensa nº 007/2022

Processo: nº 008/2022

Contratante: IPAM

Contratada: UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Objeto: Contratação empresa especializada na prestação de serviços de locação de Veículos para contratar (01)um veículo para Suprir as necessidades deste Instituto.

Valor: (R\$ 8.208,00).

Vigência: 31 de janeiro de 2022 a 31 de maio de 2022

Data da Assinatura: 31/01/2022

Signatários: pelo IPAM: Diêgo de França Medeiros – Superintendente e UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:EAD87C85

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Procuradoria Geral do Município, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022, que objetiva: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Santana & Santana Advogados Associados - R\$ 36.000,00.

Bernardino Batista - PB, 05 de abril de 2022

RAIMUNDO BILA VIANA
Presidente

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:F26706B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022. **DOTAÇÃO:** 01.010-CAMARA MUNICIPAL 01010.01.031.1001.2046 - GESTÃO E MANUT.DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO; 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2022. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00001/2021 - 05.04.22 - SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 36.000,00.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:8C839C3C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Procuradoria Geral do Município, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022, que objetiva: Contratação de serviço técnico especializado de Consultoria e Assessoria Técnica relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Francisco Bruno Matos de Andrade 05588034406 - R\$ 36.000,00.

Bernardino Batista - PB, 05 de abril de 2022

RAIMUNDO BILA VIANA
Presidente

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:80E0A628

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de Consultoria e Assessoria Técnica relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista: 01.010-CAMARA MUNICIPAL; 01010.01.031.1001.2046 - GESTÃO E MANUT.DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO; 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2022. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00002/2022 - 05.04.22 - FRANCISCO BRUNO MATOS DE ANDRADE 05588034406 - R\$ 36.000,00.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:565688C1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTOS/FRACASSADOS -
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00031/2022**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de pedras graníticas, pré-moldados e areia, com fornecimento parcelado, destinados ao município de Bernardino Batista.

O Pregoeiro Oficial do Município torna público a relação de itens declarados DESERTOS ou FRACASSADOS, conforme abaixo:

- ITEM DECLARADO FRACASSADO:

Item 3: Meio fio pré-moldado, medindo: 1,00m x 0,25m x 0,15m. - Motivo: o valor ofertado pelo proponente está acima do preço de referência estimado pela Administração.

- ITENS DECLARADOS DESERTOS:

Item 1: Pedra em paralelepípedo granítico 18x12x12 cm, apropriada para pavimentação de ruas e avenidas do município;

Item 2: Pedra granítica de meio fio, apropriada para pavimentação de ruas e avenidas do município;

Item 10: Areia grossa – posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte);

Item 11: Areia fina – posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte);

Item 12: Areia media – posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte).

Condado, 04 de Maio de 2022.

ANTÔNIO DUARTE DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:E2E878B5

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

**CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO**

MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Edição Atualizada – 06/02/2022 - Ano 28 - Nº. 012

Mesa Diretora:

Presidente: Vereador: JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO
Vice-Presidente: Vereador: JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO
Primeiro-Secretário: Vereador: ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA
Segundo-Secretário: FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA

Comissões Permanentes:

Justiça e Redação: Presidente – JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO **Relator** – FRANCISCO BENIGNO BARROS **Membro** – ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA

Finanças e Orçamentos: Presidente - FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA **Relator** – GILBERTO DA SILVA BRITO **Membro** – MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA

Serviços Públicos: Presidente – ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA **Relator** – MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA **Membro** - FRANCISCO BENIGNO BARROS

Planejamento, Desenvolvimento Cultural e Ordem Social: Presidente – DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA **Relator** – ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA **Membro** – GILBERTO DA SILVA BRITO

Lideranças:

Bloco da Situação: NOVOS RUMOS - Líder do Bloco da Situação: GILBERTO DA SILVA BRITO

Bloco da Oposição: OPOSIÇÃO COM TRANSPARÊNCIA - Líder do Bloco da Oposição: MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA

Plenário:

VEREADORES: ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA; DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA, FRANCISCO BENIGNO BARROS, FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA; GILBERTO DA SILVA BRITO, MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA, JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO, JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO, ROSINALDO PAULINO DE FREITAS.

MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 003/2021.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO

Dá red denominação ao Hospital Municipal Honorina Tavares de Albuquerque dá outras providências

Situação da Matéria: EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022

De: 02 de maio de 2022

PROCLAMA O CIDADÃO SEVERINO PIRES DAS NEVES O TÍTULO SOCIAL DE “CAVALEIRO CENTENÁRIO DE BONITO DE SANTA FÉ” E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORADA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, na forma disposta pelo Art. 129, I do seu Diploma Regimental, faz saber que o Plenário Aprovou e por isto **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - É proclamado o Cidadão **SEVERINO PIRES DAS NEVES** como “**CAVALHEIRO CENTENÁRIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**”, como marco Comemorativo dos seus **100 ANOS DE VIDA**, com ocorrência no dia 11 de Maio de 2022, pelo nascimento feliz, no ano de 1922, do Século XX desta **Era Cristã**.

Parágrafo Único – O presente reconhecimento, composto na forma disposta no inciso VII, do §1º, do Art. 135, do Regimento Interno em uso, se caracteriza como **HONRARIA CONCEDIDA** pelo Poder Legislativo a um dos mais expressivos Ex-vereadores, que, alcança em plena lucidez um Centenário, tendo composto Plenário da Casa por três mandatos, para os quais emergiu nos Pleito de 1955, 1982 e 1988, galgando por quatro vezes a sua presidência.

Art. 2º - A presente honraria será entregue **SOLENEMENTE**, perante a Sociedade, para que se reconheça os feitos de um Homem, dentro do tempo que lhe proporcionou a natureza, a construir uma história de **LUTAS** e **VITÓRIAS**, que, devem se perpetuar de todos os seres do hoje e do sempre.

Art. 3º - Que este **DECRETO LEGISLATIVO**, ocupe lugar de destaque no sentimento da Casa “Antonio Dias de Lima” e se propale como instrumento de estima para os que ocupam suas Cadeiras e proponha efervescência aos ânimos daqueles que sonharem com a representação digna do seu Povo em tempos presentes e futuros.

Art. 4º - Este **DECRETO LEGISLATIVO** entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Bernardino Batista

Casa Manuel Gomes de Brito

CNPJ: 03.593.988/0001-38

CONTRATO Nº 00001/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA E O SENHOR PAULO SABINO DE SANTANA, ATRAVÉS DA EMPRESA SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público, localizada a Rua Bernardino José Batista, 258 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.593.988/0001-38, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Raimundo Bila Viana, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado **SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, portador do CNPJ nº 23.982.276/0001-18, com endereço à Rua Odilon Cavalcante de Albuquerque, N.º 95 A, 1º andar - sala 02, Centro, Cajazeiras – Paraíba, representado pelo Advogado Dr. Paulo Sabino de Santana, OAB/PB 9231, CPF nº 518.383.544-68, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato administrativo, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2022, de acordo com o art. 13, incisos II, III e V, c/c o art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente ratificado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bernardino Batista, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS - As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista:

01.010-CAMARA MUNICIPAL

01010.01.031.1001.2046 - GESTÃO E MANUT.DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações do CONTRATADO a execução dos serviços constante na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS - O prazo de execução do serviço será até o final do exercício financeiro de 2022, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por ser considerado serviços de caráter contínuos da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e Processo de Inexigibilidade nº 00001/2022, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

Rua Bernardino José Batista, 258 - Centro - CEP 58922-000 - Bernardino Batista-PB



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Bernardino Batista

Casa Manuel Gomes de Brito

CNPJ: 03.593.988/0001-38

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, pela prestação dos serviços de assessoria Jurídica descritos na Cláusula Primeira, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante atesto da execução dos serviços pela Câmara.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas, avisando por escrito à Contratada, com antecedência de 60 (sessenta) dias. No caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO - Dentro de 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, não gerando nenhum vínculo empregatício entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - O foro do presente Contrato será o da Comarca de São João do Rio do Peixe, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Bernardino Batista-PB, 05 de abril de 2022.

Raimundo Bila Viana

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

RAIMUNDO BILA VIANA

Presidente

CONTRATANTE

SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

PAULO SABINO DE SANTANA

CPF N.º 518.383.544-68

CONTRATADO

Testemunhas:

Mateus Ribeiro Dantas

CPF: 086.413.144-80

Tamires Fátima Monteiro de Sousa

CPF: 708.464.914-00

DETALHAMENTO DO EMPENHO

**Câmara Municipal de
Triunfo - 2021**

Nº do Empenho: 0000078

Valor Empenho: R\$ 4.000,00

Data Empenho: 20/04/2021

Classificação da Despesa

Unidade Orçamentária: Camara Municipal

Função: Legislativa

Sub-Função: Ação Legislativa

Programa de Governo: Atividades Do Legislativo

Ação de Governo: Manutencao Dos Servicos Da Camara Municipal

Especificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Credor

Nome: Maria Kelly Duarte Monteiro

CPF/CNPJ: *****750634**

Histórico: Valor que se empenha referente a prestacao de servicos de consultoria juridica no mes de abril de 2021.

Licitação

Nº da Licitação: 000000000

Modalidade: Sem Licitação

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)
0000085	20/04/2021	0000000072036	858272	4.000,00	120,00
Total:				4.000,00	120,00

 **Imprimir**

DETALHAMENTO DO EMPENHO

**Câmara Municipal de
Bernardino Batista - 2021**

Nº do Empenho: 0000101

Valor Empenho: R\$ 4.000,00

Data Empenho: 20/07/2021

Classificação da Despesa

Unidade Orçamentária: Camara Municipal De Bernardino Batista

Função: Legislativa

Sub-Função: Ação Legislativa

Programa de Governo: Administracao Da Camara Municipal

Ação de Governo: Manutencao Das Atividades Da Camara Municipal

Especificação da Despesa: Serviços de Consultoria

Credor

Nome: Santana E Santana Advogados
Associados

CPF/CNPJ: 23982276000118

Histórico: Importe que se empenha referente a servico de assessoria juridica a esta camara municipal de bernardino batista. competencia julho de 2021

Licitação

Nº da Licitação: 000012021

Modalidade: Inexigível

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)
0000001	20/07/2021	0000000070173	000000	4.000,00	0,00
Total:				4.000,00	0,00

 [Imprimir](#)

DETALHAMENTO DO EMPENHO

**Câmara Municipal de Joca
Claudino - 2021**

Nº do Empenho: 0000041

Valor Empenho: R\$ 42.000,00

Data Empenho: 18/03/2021

Classificação da Despesa

Unidade Orçamentária: Camara Municipal

Função: Legislativa

Sub-Função: Ação Legislativa

Programa de Governo: Programa De Apoio Administrativo

Ação de Governo: Manutencao Das Atividades Da Camara Municipal

Especificação da Despesa: Serviços de Consultoria

Credor

Nome: Semyramis Moura Duarte

CPF/CNPJ: *****832474**

Histórico: Compromisso orcamentario por nota de empenho para fazer face a pagamento de servicos advocaticios, de assessoria e consultoria jurídica para a câmara municipal de joca claudino, competência 03/2021, conforme documentacao inegixibilidade nº in00001/2021.

Licitação

Nº da Licitação: 000012021

Modalidade: Inexigível

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)
0000001	19/03/2021	0000000077909		4.200,00	210,00
0000002	23/04/2021	0000000077909		4.200,00	210,00
0000003	19/05/2021	0000000077909		4.200,00	210,00
0000004	21/06/2021	0000000077909		4.200,00	210,00
0000005	20/07/2021	0000000077909		4.200,00	210,00
0000006	17/08/2021	0000000077909		4.200,00	210,00
0000007	21/09/2021	0000000077909		4.200,00	210,00
0000008	20/10/2021	0000000077909		4.200,00	210,00
0000009	23/11/2021	0000000077909		4.200,00	210,00
0000010	17/12/2021	0000000077909		4.200,00	210,00
Total:				42.000,00	2.100,00

 **Imprimir**

Câmara Municipal de Joca
Cláudio - 2021

Especificação da Despesa: ...
 Ação de Governo: ...
 Programa de Governo: ...
 Sub-Função: ...
 Função: ...
 Unidade Orçamentária: ...
 Data Empenho: ...
 Nº de Empenho: ...
 Valor Empenho: R\$...
 Nome: ...
 Histórico: ...
 Nº da Licitação: ...
 Modalidade: ...

Nº	Data	Conta	Classif.	Pagamento (R\$)	Restos (R\$)
00000000000000000000	01/01/2021	4.490.0000	3000	10000000000000000000	00000000000000000000
00000000000000000000	01/01/2021	4.490.0000	3000	10000000000000000000	00000000000000000000
00000000000000000000	01/01/2021	4.490.0000	3000	10000000000000000000	00000000000000000000
00000000000000000000	01/01/2021	4.490.0000	3000	10000000000000000000	00000000000000000000
00000000000000000000	01/01/2021	4.490.0000	3000	10000000000000000000	00000000000000000000
00000000000000000000	01/01/2021	4.490.0000	3000	10000000000000000000	00000000000000000000
00000000000000000000	01/01/2021	4.490.0000	3000	10000000000000000000	00000000000000000000
00000000000000000000	01/01/2021	4.490.0000	3000	10000000000000000000	00000000000000000000
00000000000000000000	01/01/2021	4.490.0000	3000	10000000000000000000	00000000000000000000
00000000000000000000	01/01/2021	4.490.0000	3000	10000000000000000000	00000000000000000000

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.982.276/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/2016
NOME EMPRESARIAL SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R ODILON CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	NÚMERO 95 A	COMPLEMENTO ANDAR 1 ANDAR SALA 02
CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3531-2273	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2022** às **16:14:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
 RUA CEL JUVÊNCIO CARNEIRO 253 - BAIRRO : CENTRO
 CNPJ :08.923.971/0001-15 EMAIL: Fone:

Secretaria de Finanças



300006722#8322659684

ALVARÁ

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvará : 0265 Tipo do Alvará : Serviços
 Inscrição: 518450 CPF/CNPJ: 23.982.276/0001-18
 Razão Social: SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Nome Fantasia: SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Endereço: ODILON CAVALCANTE , 0095A
 Numero: 0095A Complemento: 1º ANDAR
 Bairro: CENTRO
 Atividade: 6911-7/01 Serviços advocatícios
 Classificação da Atividade:
 6911-7/01 Serviços advocatícios

Observações:
 REFERENTE A TAXA DE ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2022

2022

EMITIDO: 04/01/2022

VALIDADE: 31/12/2022


Lucas Andrade Alves
 Diretor Div. Trib. Mercantis e Imobiliários
 Matrícula: 17168

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

<http://portal.cnpjtribute.e-bicons.com.br/validar-alvarafuncionamento-ar/08923971000115/266>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 23.982.276/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:32:57 do dia 27/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2022.

Código de controle da certidão: **77CD.F54F.A0EA.E058**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIAO

Nome: SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 23.982.276/0001-18

Resaltado o direito da Fazenda Nacional de exercer a responsabilidade de sujeito passivo tributário em relação aos tributos federais e à dívida ativa da União, não constam pendências em relação ao contribuinte em questão perante a Receita Federal do Brasil (RFB) no âmbito de atuação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para a finalidade de comprovação de regularidade tributária perante a RFB e a PGFN, não sendo a garantia de quitação dos débitos tributários e da dívida ativa da União. A responsabilidade tributária e a obrigação de pagar tributos e a dívida ativa da União são de natureza pessoal e não se transmitem automaticamente para terceiros.

A obtenção desta certidão não implica a extinção dos débitos tributários e da dívida ativa da União, nem a suspensão do processo de cobrança.

Certidão emitida eletronicamente com base no sistema de consulta PROSP/CPROF nº 181 de 21/02/2017.
Emitida em 05 de 07 de 2023 às 14:53.
Valida até 05/08/2023.
Cópia de controle da certidão: 77.01.FAT.AUSA.ER04
Qualquer dúvida ou reclamação, favor entrar em contato com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 4137.D69D.47ED.5E48

Emitida no dia 01/03/2022 às 21:00:12

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 23.982.276/0001-18

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Data: 23/02/2022

Hora: 16:16:32

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2022/000093

Controle da Autenticação

55E.862.961.45A.4C9

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

23.982.276/0001-18	SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS	
RUA ODILON CAVALCANTE 95 A		
B.CENTRO	58900000 - CAJAZEIRAS	- PB
6911701 -Serviços advocatícios		
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificada que até a presente data, não constam pendências relativas às receitas de competência do Município em nome do requerente acima qualificado.</p>		

OBSERVAÇÕES

<p>Essa certidão é válida por 60 dias.</p> <p>A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.</p> <p>Validade: 24/04/2022</p> <p>Certidão emitida em: 23/02/2022 16:16:31</p>
--

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.982.276/0001-18

Razão Social: SANTANA E SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: RUA ODILON CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE 95 A 1 ANDAR SALA 02 /
CENTRO / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2022 a 20/04/2022

Certificação Número: 2022032201393466064607

Informação obtida em 03/04/2022 12:33:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.982.276/0001-18
Certidão n°: 44957017/2021
Expedição: 29/10/2021, às 10:30:32
Validade: 26/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.982.276/0001-18, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

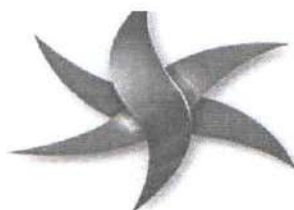
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Santana
&
Santana
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	DURAÇÃO DO CONTRATO	VALOR MENSAL
Prestação de serviços assessoria jurídica e administrativa, análise e emissão de pareceres, acompanhamento de processos legislativos, preparação de instrumentos legais por solicitação da Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA - PB (projetos de lei, de resolução, etc), acompanhamento de procedimentos judiciais relacionados aos Poder Legislativo Municipal.	12 meses	R\$ 4.000,00

Cajazeiras - PB, 03 de janeiro de 2022.


SANTANA E SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS
P/Proponente

Rua Odilon Cavalcante de Albuquerque, nº 95, 1º Andar, Centro - Cajazeiras -
Paraíba, CEP 58900-00 - Tel: (83) 98844-2197



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Bom Jesus
 Fundo Municipal de Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa, SANTANA S SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS - Rua Odilon Cavalcante de Albuquerque, nº 95 a - centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 23.982.276/0001-18 prestou serviços envolvendo: acompanhamento de processos administrativos e judiciais, consultoria e assessoria jurídica, acompanhamento de processo junto ao tribunal de justiça e poder judiciário federal e suas instâncias para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS-PB, de acordo com contrato 00008.2019 referente a INEXIGIBILIDADE 0001.2019 .

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Bom Jesus – PB em 17 de março de 2020.

Denise B. M. B. Pereira

Denise bandeira de Melo Barbosa Pereira
 Gestora de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus - Rua Firmino Tomaz, 01 CEP: 58930-000
 Bom Jesus - PB



TESTE DE CAPACIDADE TÉCNICA

As informações contidas neste documento são de caráter reservado e destinam-se apenas para o uso interno do Município de São Paulo. Qualquer divulgação ou uso não autorizado é expressamente proibido e poderá acarretar sanções legais. Este documento contém informações confidenciais e é propriedade exclusiva do Município de São Paulo. É vedada a reprodução total ou parcial sem a autorização expressa do Município de São Paulo.

Registre-se este documento no Livro de Registro de Documentos do Município de São Paulo, sob o nº 123456789, em 10 de maio de 2022.

São Paulo, 10 de maio de 2022.

 Prefeito Municipal de São Paulo

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12082975

UMO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.006/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Rhalds da Silva Venceslau





Observações

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
20064

CPF
RHALDS DA SILVA VENCESLAU

ESTADO
RAIMUNDO NONATO VENCESLAU

NATURALIDADE
MÁRIA DO SOCORRO DA SILVA VENCESLAU

DATA DE NASCIMENTO
CAJAZEIRAS-PB 27/05/1991

RG
3.318.097 - SSP/PB 080.177.994-83

DATA DE CRIAÇÃO E VALIDADE
NÃO 01 10/12/2014

VIA SEGURO EM

VITAL REZERRA LOPES
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO

Em, 20 de julho de 1996

confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS a
PAULO SABINO DE SANTANA

Brasileiro, nascido a 06 de julho de 1967, em São José de Piranhas-Pb,
 cédula de identidade nº 1.141.437-SSP-PB,

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sousa , 31 de julho de 19 96

Osvaldo Pereira da Costa
 Coordenador da CODESC



Sturmanno
 Reitor

Paulo Sabino de Santana
 Diplomado

15. *Conselheiro Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, triênio 2010/2012.*

16. *Professor da Faculdade São Francisco da Paraíba – FASP no Curso de Direito desde 2012.*

17. *Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – PB, no período de 02 de janeiro de 2013 até a presente data.*

18. *Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Cajazeiras – PB no período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.*

19. *Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe – PB no período entre 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018.*

20. *Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade São Francisco da Paraíba – FASP a partir de 01 de julho de 2019 até a presente data.*

PÓS-GRADUAÇÃO:

Curso de Especialização em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Campina Grande

Doutorando em Direito pela Universidad Nacional de Mar Del Plata – Argentina.

CONCLAVES:

XIII CONFERÊNCIA NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – 2005 – Florianópolis – Santa Catarina

I ENCONTRO DE ADVOGADOS DO ALTO SERTÃO DA PARAÍBA – 1995 – Cajazeiras (PB).

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

1. *Atuação profissional em causas cíveis na Justiça Estadual e Federal*

2. *Atuação profissional em causas criminais na Justiça Estadual e Federal*

3. *Atuação em processos perante o Tribunal do Júri.*

4. *Atuação em processos perante os Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB, Tribunal Regional Federal – TRF/5ª, Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PB, Superior Tribunal de Justiça – STJ, Tribunal Superior Eleitoral – TSE e Supremo Tribunal Federal – STF.*

Janeiro 2022

Paulo Sabino de Santana – OAB/PB 9231

*Rua Odilon Cavalcante, 1º andar, Cajazeiras – PB.
Teléfax = 083-99844-2197 – Cel. 083-99954-9999*

DADOS PESSOAIS:

NOME: Paulo Sabino de Santana

NASCIMENTO: 06 de julho de 1967

FILIAÇÃO: José Joaquim de Santana e Joana Lúcio de Santana

CONJUGE: Sandra Saraiva de Oliveira Santana

FILHAS: Paula Laís de Oliveira Santana, Érica Isa de Oliveira Santana, Camila Maria de Oliveira Santana e Hava Mariana de Oliveira Santana.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Curso de Direito – Universidade Federal da Paraíba

CARGOS E FUNÇÕES EXERCIDAS E EM EXERCÍCIO:

1. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe – PB, no período de 1996/2000 e de 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.
2. Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Triunfo – PB no período de 1998/2000.
3. Secretário da Fazenda Pública do Município de Cajazeiras – PB, no período de janeiro/2001 a dezembro/2001.
4. Procurador Geral do Município de Cajazeiras – PB, no período de janeiro/2002 a abril/2004.
5. Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM, no período de janeiro/2002 a junho/2002 (cargo cumulativo).
6. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Helena – PB, no período de janeiro/2004 até 31 de dezembro de 2016 e de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.
7. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista – PB, no período de janeiro/2002 até o dia 31 de dezembro de 2012.
8. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB, no período de janeiro/2001 a dezembro de 2012 e de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.
9. Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Bom Jesus – PB, no período de janeiro/2001 a dezembro de 2012 e de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.
10. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios – PB, de julho/2003 até 31 de dezembro de 2016.
11. Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Cajazeiras – PB, no período de janeiro/2005 até 31 de dezembro de 2008.
12. Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Monte Horebe, no período de 01 de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012.
13. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Monte Horebe, no período de 01 de janeiro de 2005 até o dia 31 de dezembro de 2012.
14. Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados da Paraíba em Cajazeiras, no período de janeiro/2004 a dezembro/2006 e triênio 2007/2009.

Formulário de Cadastro - Q1/2022

DADOS PESSOAIS
 NOME: [Nome do Candidato]
 NASCIMENTO: [Data de Nascimento]
 ENDEREÇO: [Endereço Completo]
 CEP: [CEP]
 CIDADE: [Cidade]
 UF: [Estado]

FORMAÇÃO ACADÊMICA
 TÍTULO DE GRADUAÇÃO: [Título]
 INSTITUIÇÃO DE ENSINO: [Instituição]

- CARGOS E FUNÇÕES EXERCICÍO**
1. Assessor Jurídico do Município de [Cidade] - [Data de Início] a [Data de Término]
 2. Assessor Jurídico do Município de [Cidade] - [Data de Início] a [Data de Término]
 3. Assessor Jurídico do Município de [Cidade] - [Data de Início] a [Data de Término]
 4. [Cargo] - [Data de Início] a [Data de Término]
 5. [Cargo] - [Data de Início] a [Data de Término]
 6. [Cargo] - [Data de Início] a [Data de Término]
 7. [Cargo] - [Data de Início] a [Data de Término]
 8. [Cargo] - [Data de Início] a [Data de Término]
 9. [Cargo] - [Data de Início] a [Data de Término]
 10. [Cargo] - [Data de Início] a [Data de Término]
 11. [Cargo] - [Data de Início] a [Data de Término]
 12. [Cargo] - [Data de Início] a [Data de Término]
 13. [Cargo] - [Data de Início] a [Data de Término]
 14. [Cargo] - [Data de Início] a [Data de Término]

CURRICULUM VITAE

SUA FATURA CHEGOU!

PAULO SABINO DE SANTANA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA JOSE DE SOUSA MACIEL, 163 - 58900000 - CEP:58900000
JD OASIS
CAJAZEIRAS (AG: 212)

GRUPO/SUBGRP: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
CLASSE/SUDCLS: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL
ROTEIRO: 012 - 0212 - 165 - 6960
Nº DO MEDIDOR: W7026900031
MATRÍCULA: 864563-2021-12-1

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
DOM. ENT.:



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº.: 076.629.681



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/864563-2

0800 083 0196

/energisa

www.energisa.com.br

83 9 9135-5540

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO. UTILIZE O CÓDIGO: 0000864563-2



VALOR DA FATURA
R\$ 562,76



VENCIMENTO
07/01/2022

SITUAÇÃO DE DÉBITOS



REFERÊNCIA
Dezembro/2021



CONSUMO 14,41 kWh
MÉDIA DIÁRIA
461 kWh

0,00

CNPJ/CPF/RANI: 518.383.544-68

RESERVADO AO FISCO:

e655.e9bb.634c.f60a.a7c4.7b25.b6d6.b857



DATA DE EMISSÃO
22/12/2021

APRESENTAÇÃO
30/12/2021

PRÓXIMA LEITURA
20/01/2022

DESCRIPTIVO

CCI	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TARIFA SEM TRIBUTOS	TARIFA COM TRIBUTOS	VALOR TOTAL (R\$)	BASE CALC ICMS (R\$)	% ALÍQ. ICMS	ICMS (R\$)	BASE CALC. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS (R\$) (3,0729%)
0601	Consumo em kWh	893,000	0,596920	0,849460	758,57	758,57	27	204,82	553,75	3,69	17,01
0601	Energia Atv Injetada oUC 12/2021 mPT	432,000	0,596920	0,718360	-310,33	-157,21	27	-42,45	-267,88	-1,79	-8,23
0601	Adic. B. Amarela				32,13	32,13	27	8,67	23,46	0,16	0,72
0601	Adic. B. Vermelha				61,02	61,02	27	16,47	44,56	0,30	1,37
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	CONTRIBUIÇÃO ILUM PUBLICA				13,13	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 11/2021				0,27	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 11/2021				7,97	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

TOTAL: 562,76 694,51 187,51 353,89 2,36 10,87

BANCO DO BRASIL S A		001-9	00190.00009 03268.926007 42811.114174 1 88580000056276			
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S A			VENCIMENTO 07/01/2022			
BENEFICIÁRIO ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA		CNPJ 09.095.183/0001-40	Ag.COD. BENEFICIÁRIO			
ENDEREÇO BR230 KM 25, S N - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680		NORSSO NÚMERO 32689260042811114				
DATA DO DOCUMENTO 22/12/2021	Nº DOCUMENTO 864563-2021-12-1	ESPECIE DOC DS	ACEITE N	DATA DO PROCESSAMENTO 22/12/2021	(-) VALOR DO DOCUMENTO 562,76	
CARTERA 17		ESPECIE R\$	QUANTIDADE	VALOR	(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS	
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.					(-) OUTRAS DEDUÇÕES (+) MORA/ MULTA (+) OUTROS ACRÉSCIMOS (-) VALOR COBRADO	
PAGADOR PAULO SABINO DE SANTANA RUA JOSE DE SOUSA MACIEL, 163 - 58900000 CAJAZEIRAS (AG: 212)				CPF/CNPJ 518.383.544-68		
SACADOR/ANLISTA					COD. DE BAIXA	

Ganhe mais facilidade pagando com o PIX! Use seu app de pagamento favorito, escolha "pagar com PIX" e leia o código abaixo:



Quer facilidade? Abra sua Conta Voltz - Energisa e tenha vantagens exclusivas!

Ficha de Compensação



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
 PAULO SABINO DE SANTANA

FILIAÇÃO
 JOSE JOAQUIM DE SANTANA
 JOANA LUCIO DE SANTANA

NATURALIDADE
 SÃO JOSE DE PIRANHAS-PB

DATA DE NASCIMENTO
 08/07/1967

DE
 1141437 - SSP-PB

CPF
 518.383.544-88

SEÇÃO DE REGISTRO E TÍTULOS
 SIM

DATA DE EMISSÃO
 08/07/2011

Paulo Sabino de Santana

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01786870

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (ART. 1º DA LEI Nº 8.987/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Paulo Sabino de Santana



RESERVADOS



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE
 ADVOGADOS - C/STAB - em data de 08/10/16

nº 04 de 2016

João Pessoa, 08/10/16

João Pessoa
 OFICIAL DE REGISTRO

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

Cláusula 12ª - A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual. O pedido de registro e de arquivamento da respectiva alteração estará instruído com a prova de que o interessado fora pessoalmente comunicado, ou então, se isto era impossível, com certificação de oficial de registro de títulos e documentos.

Cláusula 13ª - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 14ª - Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.

Cláusula 15ª - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único: Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a composição amigável entre as partes, entretanto, não existindo acordo, sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado na Seccional da OAB/PB ou onde a Sociedade for registrada.

Cláusula 16ª - Fica eleito o foro da Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato social, com expressa renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, no presente e/ou no futuro.

E por estarem justos e acordados, todos os sócios acima qualificados assinam o presente instrumento particular de contrato de constituição da sociedade de advogados em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins legais e jurídicos, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cajazeiras - PB, 23 de outubro de 2015.

Rhalds da Silva Venceslau

Rhalds da Silva Venceslau
CPF: 090.177.994-63

Paulo Sabino de Santana

Paulo Sabino de Santana
CPF: 518.383.544-68

ORDEN DOS ADVOGADOS DO RJ - 4011
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS em nome de **B** **469**

nº **04** **469**

João Pessoa, **08/01/16**

Martha Eleonor
OFICIAL DE REGISTRO

OAB-PB

Fls. 10VISTO

Cláusula 9ª - A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de até 90 (noventa) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à Sociedade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das cotas sociais.

Parágrafo 1º: Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor da cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou a seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes.

Parágrafo 2º: Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

CAPÍTULO VIII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA-DE COTAS

Cláusula 10ª - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2º: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º: O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios confere aos demais direito de aquisição das sobras das quotas ofertadas, e tal preferência se exercerá, em havendo mais de um interessado, na proporção em que participarem do capital social.

Parágrafo 4º: Incurrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertou poderá alienar as cotas sobre as quais não tenham recaído os direitos de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 5º: Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da Cláusula 8ª acima.

Parágrafo 6º: Na hipótese de redução da sociedade à unipessoalidade, observar-se-á a necessidade de o sócio remanescente manifestar seu interesse de prosseguir com a sociedade, respeitando-se o prazo máximo previsto no Artigo 5º do Provimento 112/06.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente Instrumento cria o **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS em favor de **B** inscrita no livro

nº 04 ... 469

João Pessoa, 08 de 01 de 16

Martha Bleumer
OFICIAL DE REGISTRO

OAB-PB

Fls.
VISTO

- a) constituição de Procurador(es) ad negotia com poderes determinados e tempo certo de mandato;
- b) alienação, oneração, cessão e transferência de bens imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, imitar na posse, entre outros.

Parágrafo 3º: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura do Sócio Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade.

Entre tais atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- d) constituição de Procurador(es) ad judicia;
- e) recebimento de créditos e conseqüente quitação.

Parágrafo 4º: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros atos quejandos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos aos sócios na proporção de seus quinhões sociais ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CAPÍTULO VII

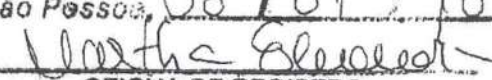
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª - A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio implicarão em dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do Contrato Social, casos em que o liquidante será acolhido pela maioria do capital social.

Parágrafo único: Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS foi registrado nesta data, no livro B
 nº 04 sob nº 469
 João Pessoa, 08 / 01 / 16

OFICIAL DE REGISTRO

OAB/PB
Fls. 4
VISTO

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social será R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

- a) Ao sócio Rhalds da Silva Venceslau cabem 6.000 (seis mil) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais),
- b) Ao sócio Paulo Sabino de Santana cabem 14.000 (catorze mil) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 1º: Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª - A administração dos negócios sociais cabe apenas ao sócio **PAULO SABINO DE SANTANA**, com o poder e atribuição de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, que usará o título de Sócia-Administrador, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

Parágrafo 1º: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus e quejandos, previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) emissão de faturas;
- d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelo Sócio Administrador:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS foi **REGISTRADO**, nesta data, no livro 3
 nº 04 sob o nº 469
 João Pessoa, 08/01/16
Janete Almeida
OFICIAL DE REGISTRO

OAB-PB

Fls. _____

VISTO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COM NOME EMPRESARIAL "SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Pelo presente instrumento particular,

RHALDS DA SILVA VENCESLAU, brasileiro, advogado, solteiro, filho de Raimundo Nonato Venceslau e Maria Socorro da Silva Venceslau, natural de Cajazeiras - PB, nascido em 27.05.1991, CPF nº 090.177.994-63 e cédula de identidade nº 3319097, expedida pela SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Geraldo P. de Queiroga, nº: 745, Bairro Centro, na cidade de Cajazeiras - Paraíba, CEP. 58.900-000, e;

PAULO SABINO DE SANTANA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, filho de José Joaquim de Santana e Joana Lúcio de Santana, natural de São José de Piranhas - PB, nascido em 06.07.1967, CPF nº 518.383.544-68 e cédula de identidade nº 1141437, expedida pela SSP-PB, residente e domiciliado a Rua José de Sousa Maciel, nº: 163, Bairro Jardim Oasis, na cidade de Cajazeiras - Paraíba, CEP. 58.900-000,

Partes entre si ajustadas têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.906 de 04 de julho de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CAPÍTULO I

NOME E SEDE

Cláusula 1ª - "Santana & Santana Sociedade de Advogados" se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

Parágrafo 1º: A sociedade tem sede na Rua Odilon Cavalcante de Albuquerque, nº: 95 A, 1º Andar, Sala 02, Centro na cidade de Cajazeiras - Paraíba, CEP. 58.900-000, com endereço de email: santanaesantanaadvogados@bol.com.br.

Parágrafo 2º: Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas vigentes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2º - A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CAPÍTULO III



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

CERTIDÃO /SA Nº 007/2016

CERTIFICO em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara, no dia 17/12/2015, o pedido de registro da Sociedade de Advogados sob a denominação: "**SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS**", registrada em 08/01/2016, sob nº 469 (quatrocentos e sessenta e nove), Livro B 04, composta dos sócios Paulo Sabino de Santana e Rhalds da Silva Venceslau, inscritos sob nºs 9231 e 20064, respectivamente.

CERTIFICO que a sociedade tem sede na Rua Odilon Cavalcante de Albuquerque, nº 95 A, sala 02, Cajazeiras – PB, CEP 58900-000.

Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 08 (oito) de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu Martha Eleonora Lima Marinho – Oficial de Registro da OAB-PB.

VISTO:


Laura de Lixieux A. de Lira
Coordenadora de Secretária
OAB/PB

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2022 às 20:02:43 foi protocolizado o documento sob o N° 46680/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Câmara Municipal de Bernardino Batista, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mateus Ribeiro Dantas.

Número do Contrato: 000000012022

Data da Publicação: 06/05/2022

Data da Assinatura: 05/04/2022

Data Final do Contrato: 31/12/2022

Valor Contratado: R\$ 36.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB

Contratado (Nome): SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratado (CNPJ): 23.982.276/0001-18

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	59d2e1b67330e1e99f87f1680a8c7b0d
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	0ba47b32c631d9e3052f225ca7faefed
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	24425cf94b9f545a4ddc240b6df8fd2a

João Pessoa, 10 de Maio de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 46676/22**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bernardino Batista**Exercício:** 2022

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2022 às 20:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 46680/22 ao Documento 46676/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 46676/22:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	7 - 8	24425cf94b9f545a4ddc240b6df8fd2a
[PDF] Contrato	9 - 10	59d2e1b67330e1e99f87f1680a8c7b0d
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	11 - 45	0ba47b32c631d9e3052f225ca7faefed
RECIBO PROTOCOLO	46	c7b5653f7f7470379ff7c0676df6f79a

João Pessoa, 10 de Maio de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB